



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PEDRANÓPOLIS - SP

Conforme Lei Municipal nº 1.849, de 17 de outubro de 2018

Quarta-feira, 20 de setembro de 2021

Ano I - Edição 0.274

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PEDRANÓPOLIS

(Este documento contém 4 páginas)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ATOS ADMINISTRATIVOS

LEI COMPLEMENTAR Nº 140/20212

LEI COMPLEMENTAR Nº 141/20213

LEI COMPLEMENTAR Nº 142/20213

LICITAÇÕES

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO / ADJUDICAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/20214

TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/20184

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pedranópolis-SP, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação da Administração, sendo esta, inteiramente responsável pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico do Município de Pedranópolis-SP poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: **www.pedranopolis.sp.gov.br** e pesquisados com acesso gratuito sem necessidade de cadastro prévio.

ENTIDADE:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRANÓPOLIS-SP

CNPJ: 63.893.929/0001-07
Rua João Gonçalves Leite, nº 510 - Centro
CEP 15630-000 - Pedranópolis - SP
Telefone: (17) 3838-1101
atendimento@pedranopolis.sp.gov.br
[Site: www.pedranopolis.sp.gov.br](http://www.pedranopolis.sp.gov.br)

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRANÓPOLIS-SP

CNPJ: 45.116.597/0001-72
Rua Arlindo Coelho, 489
CEP 15630-000 - Pedranópolis - SP
Telefone: (17) 3838-1173
[Site: www.cmpedranopolis.sp.gov.br](http://www.cmpedranopolis.sp.gov.br)



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PEDRANÓPOLIS - SP

Conforme Lei Municipal nº 1.849, de 17 de outubro de 2018

Quarta-feira, 20 de setembro de 2021

Ano I - Edição 0.274

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ATOS ADMINISTRATIVOS

LEI COMPLEMENTAR Nº 140/2021

LEI COMPLEMENTAR Nº 140 DE 06 DE OUTUBRO DE 2021

“Dispõe sobre o regime de sobreaviso ao servidor público ocupante do cargo de BRIGADISTA bombeiro de combate a incêndio e dá outras providências”.

MARCOS ADRIANO DA SILVA, Prefeito Municipal de Pedranópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER, que o Plenário da Câmara Municipal de Pedranópolis, aprovou e ele sanciona e decreta a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica instituído o regime de sobreaviso para cargo de brigadista no caminhão bombeiro usado no combate a incêndio, nos termos desta Lei.

Art. 2º - Considera-se de sobreaviso o servidor público municipal escalado para o regime de sobreaviso no caminhão de combate a incêndio, que permaneça em sua própria casa, aguardando a qualquer momento a chamada para o serviço, de acordo com escala previamente elaborada administração municipal.

Art. 3º - Para os servidores designados a exercerem suas atividades em regime de sobreaviso, nos finais de semana, será atribuída uma indenização de 30% do salário base.

§1º - Para efeitos da contagem do período semanal, descrito no caput, entende-se:

I - o período compreendido entre 07:00 hs. (Sete) horas da manhã do sábado até as 07:00 (sete horas) da segunda-feira;

II - os plantões de sobreaviso serão realizados a cada 15 dias nos finais de semana;

III - Nos dias de ponto facultativo, ou feriados, os plantões serão alternados,

a) - A equipe que ficar de plantão no primeiro feriado, folgará no seguinte assim sucessivamente,

b) - Caso seja decretado ponto facultativo em dia antes do feriado uma equipe ficará de plantão no dia de ponto facultativo e a outra subsequente no feriado assim continuamente. III - o servidor que estiver de plantão em um final de semana, folgará no seguinte.

Art. 4º - Sobre a indenização de sobreaviso não incidirão as vantagens e os adicionais estabelecidos em Lei específica, nem se incorporará ao vencimento ou remuneração do cargo para qualquer finalidade, exceto para fins fiscais.

Art. 5º - Durante o regime de sobreaviso, o servidor não poderá afastar-se da sede do Município, devendo apresentar-se no local de trabalho no prazo de até 10 (dez) minutos após o chamado.

Parágrafo único - A inobservância injustificada do disposto no caput do artigo configura descumprimento de dever

funcional e sujeitará o servidor às penalidades disciplinares previstas na Lei Complementar Municipal nº 071, de 17 de novembro de 2011.

Art. 6º - Os servidores públicos municipais que estiverem escalados para o regime de sobreaviso ficarão dispensados da assinatura ou de registro do ponto biométrico e não perceberão por serviço extraordinário pela execução de atividades durante a escala.

Art. 7º - O ponto facultativo, decretado pelo poder executivo, não é aplicado nas unidades que desenvolvem serviços ou atividades consideradas de natureza essencial, ou que tenham jornada de trabalho estabelecidas em regime de plantão ou escala de revezamento ininterruptos.

Art. 8º - O servidor que estiver em regime de sobreaviso não poderá ausentar-se do município, não poderá consumir bebida alcoólica.

Art. 9º - O regime de sobreaviso regulamentado por esta lei, somente se submeterá o servidor que o aderir por consentimento, não sendo obrigatório.

Art. 10º - O consentimento e adesão do servidor deve ser registrado a termo e arquivado, junto ao seu prontuário.

Art. 11º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária consignada.

Art. 12º - Esta Lei entra em vigor 120 dias a partir da data de sua publicação, e regulamentada se necessário por ato administrativo.

Art. 13º - Revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedranópolis, 06 de Outubro de 2021.

MARCOS ADRIANO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL
RG. 17.406.731-8 - SSP/SP

Registrado no livro próprio de Leis e publicado nesta Prefeitura Municipal em local de costume, quadro próprio de amplo acesso ao público. Data supra.

ADALBERTO JUNIOR DOS SANTOS
Secretário Municipal
RG. 26.842.977-7 - SSP/SP



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PEDRANÓPOLIS - SP

Conforme Lei Municipal nº 1.849, de 17 de outubro de 2018

Quarta-feira, 20 de setembro de 2021

Ano I - Edição 0.274

ATOS ADMINISTRATIVOS

LEI COMPLEMENTAR Nº 141/2021

LEI COMPLEMENTAR N.º 141 DE 06 DE OUTUBRO DE 2021

“Dispõe sobre a criação do conselho de usuário da ouvidoria, regulamentação a participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública”.

MARCOS ADRIANO DA SILVA, Prefeito Municipal de Pedranópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER, que o Plenário da Câmara Municipal de Pedranópolis, aprovou e ele sanciona e decreta a seguinte Lei.

Art. 1º - Sem prejuízo de outras formas previstas na legislação, a participação dos usuários no acompanhamento da prestação e na avaliação dos serviços públicos será feita por meio de conselho de usuário.

Art.2º - O conselho de usuários são órgãos constitutivos dotados das seguintes atribuições:

- I - Acompanhar a prestação dos serviços;
- II - Participar na avaliação;
- III - Propor melhorias na prestação dos serviços;
- IV - Contribuir na definição de diretrizes para o adequado atendimento ao usuário; e
- V - Acompanhar e avaliar a atuação do ouvidor.

Art. 3º - O conselho será composto por um servidor municipal e mais cinco cidadãos com residência no município, com a seguinte composição:

- I - Um presidente, com mandato de 2 anos;
- II - 1º secretário, e 2º secretário;
- III - três membros.

Art.4º - Os membros do conselho não serão remunerados.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedranópolis, 06 de Outubro de 2021.

MARCOS ADRIANO DA SILVA
P R E F E I T O M U N I C I P A L
RG. 17.406.731-8 - SSP/SP

Registrado no livro próprio de Leis e publicado nesta Prefeitura Municipal em local de costume, quadro próprio de amplo acesso ao público. Data supra.

ADALBERTO JUNIOR DOS SANTOS
Secretário Municipal
RG. 26.842.977-7 - SSP/SP

ATOS ADMINISTRATIVOS

LEI COMPLEMENTAR Nº 142/2021

LEI COMPLEMENTAR N.º 142 DE 06 DE OUTUBRO DE 2021

“Institui atribuições de Fiscal de Postura ao cargo de Encarregado de Serviços Rodoviários e dá outras providências”.

MARCOS ADRIANO DA SILVA, Prefeito Municipal de Pedranópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER, que o Plenário da Câmara Municipal de Pedranópolis, aprovou e ele sanciona e decreta a seguinte Lei.

Art. 1º - Ao cargo de Encarregado de Serviços Rodoviário ficam incluídas as atribuições de fiscal de postura no âmbito municipal.

§. 1º - O cargo de Encarregado de serviços rodoviários fica atribuído o acréscimo de função de: **fiscal de posturas**, sendo autoridade pública que a lei municipal incumbe de harmonizar os direitos concorrentes dos cidadãos, cabendo-lhe fiscalizar, prédios públicos, particulares, ônibus escolares, veículos e máquinas, recolhimento de taxas, IPTU, ISSQN, horas máquina, Alvarás, Higiene, frequência de servidores, obrigações de deveres, orientar preventiva ou repressivamente, a conduta dos servidores, e munícipes, empresas particulares e público privadas, para que as liberdades e os direitos individuais e coletivos, em especial o de propriedade tanto a pública quanto a particular, sejam exercidos em concorrência e “sem lesar ou ameaçar a coletividade ou o bem-estar geral e meio ambiente” praticando “exames, vistorias, perícias, verificações, avaliações, cálculos, estimativas, atende denúncias, confrontos e outros trabalhos como condição ou preparo do ato propriamente de polícia, consistente em autorizar, licenciar, homologar, permitir ou negar, denegar, proibir. Podendo solicitar apoio da Polícia Militar, nos casos de apreensão ou interdição.

§ 2º - O Encarregado de Serviços Rodoviários também exercerá as atribuições de fiscal de postura.

Art. 2º - O cargo de Encarregado de serviços Rodoviários se manterá classificado no padrão “G”.

Art. 3º - O cargo de Encarregado de serviços Rodoviários fica reclassificado com acréscimo das funções de fiscal de postura em conformidade com o art. 1º, §1º desta lei.

Art. 4º - O executivo municipal, **poderá** pagar gratificação de função de até 50%, sob o salário base, ao servidor encarregado de serviços rodoviários e fiscal de postura. Parágrafo único- a gratificação de até 50%, somente terá eficácia 120 dias após a publicação desta lei.

Art. 5º - As despesas decorrentes com a execução desta



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PEDRANÓPOLIS - SP

Conforme Lei Municipal nº 1.849, de 17 de outubro de 2018

Quarta-feira, 20 de setembro de 2021

Ano I - Edição 0.274

lei, correrão por conta de dotações consignadas no orçamento, suplementadas se necessário

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedranópolis, 06 de Outubro de 2021.

MARCOS ADRIANO DA SILVA
P R E F E I T O M U N I C I P A L
R.G. 17.406.731-8 - SSP/SP

Registrado no livro próprio de Leis e publicado nesta Prefeitura Municipal em local de costume, quadro próprio de amplo acesso ao público. Data supra.

ADALBERTO JUNIOR DOS SANTOS
Secretário Municipal
R.G. 26.842.977-7 - SSP/SP

LICITAÇÕES

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO / ADJUDICAÇÃO **PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2021**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO / ADJUDICAÇÃO

Pregão Presencial nº 13/21 – Processo nº 32/21
Sistema de Ata de Registro de Preço
Referência: Ata de Registro de Preço para futura e eventual Aquisição de Gêneros Alimentícios (produtos de panificadora) para vários setores da municipalidade.

DESPACHO

Processada a presente Licitação na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL, dentro das normas da legislação em vigor, e após as devidas informações fornecidas pelo Pregoeiro nomeado pela Portaria nº 6369/21, Adjudicando a licitação, bem como após análise da ata da sessão de pregão, HOMOLOGO este presente procedimento para dele provenham seus legais efeitos à empresa **LUCAS DE SOUZA 28485500822 – ME CNPJ Nº 32.371.708/0001-45** vencedor dos itens 03, 04, 05.

Pedranópolis, 18 de outubro de 2021.

Marcos Adriano da Silva

Prefeito Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 41/21
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRANÓPOLIS

Empresa: Lucas de Souza 28485500822 – ME

Assinatura: 19/10/2021

Objeto: Ata de Registro de Preço para futura e eventual Aquisição de Gêneros Alimentícios (produtos de panificadora) para vários setores da municipalidade

Valor R\$: 3.410,00

Vigência: 12 meses

Pregão Presencial nº 13/21 – Processo nº 32/21

LICITAÇÕES

TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO **PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2018**

TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO FIRMADO POR ESTA MUNICIPALIDADE, NOS TERMOS DO INCISO IV DO ARTIGO 57 DA LEI 8.666/93, COM O ACRÉSCIMO TRAZIDO PELA LEI 9.648/98 COMA EMPRESA FIORILLI SOFTWARE LTDA.

Nesta data, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRANÓPOLIS**, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Senhor **MARCOS ADRIANO DA SILVA**, e de outro lado a empresa **FIORILLI SOFTWARE LTDA**, CNPJ (MF) 01.704.233/0001-38, com sede em Balsamo, SP, na Avenida Marginal, 65, Distrito Industrial, CEP.: 15.140-000, neste ato representada por seu proprietário, conforme no CONTRATO firmado em 01 de novembro de 2018, objeto do Pregão Presencial nº 23/18, firmam o presente TERMO ADITIVO, a saber:

CLAUSULA PRIMEIRA: Nos termos do inciso IV do artigo 57 da Lei 8666/93, as partes resolvem Aditar o Contrato nº 76/2018, Pregão Presencial nº 23/18, Processo nº 40/2018, destinado à contratação de fornecimento da licença de uso de software (locação) para o município de Pedranópolis, para prorrogar o seu contrato por mais 12 (doze) meses, com reajuste de 9,67 % pelo índice IPCA, mantidas inalteradas as demais cláusulas contratuais.

CLAUSULA SEGUNDA: O valor mensal é de R\$ 5.702,19 (Cinco mil, setecentos e dois reais e dezenove centavos) para os Softwares de Cemitério, Compras e Licitação, Estoque e Almoxarifado, Folha de Pagamento, Patrimônio, Planejamento, Orçamento e Contabilidade, Receita e Arrecadação e Tesouraria, totalizando o valor de **R\$ 68.426,28** (Sessenta e oito mil, quatrocentos e vinte e seis reais e vinte e oito centavos). E o valor mensal de R\$ 1.280,08 (Um mil, duzentos e oitenta reais e oito centavos) para o Software da Saúde, totalizando o valor de **R\$ 15.360,96** (Quinze mil, trezentos e sessenta reais e noventa e seis centavos).

FINALMENTE, por estarem justos e contratados e de pleno acordo, depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelas partes e por duas testemunhas a tudo presente.

Pedranópolis, 19 de outubro de 2021.

MARCOS ADRIANO DA SILVA
Prefeito Municipal

FIORILLI SOFTWARE LTDA
Contratada